

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



Proposição de Lei ao Projeto nº 28/2022

Institui o piso salarial mínimo para servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:


Art. 1º Art. 1º Fica instituído o piso salarial mínimo para os servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, fixado em R\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta reais), a vigorar a partir de 01 de maio de 2.022.

Parágrafo único - O piso previsto no caput não se aplica ao cargo de Professor de Educação Básica II, que não possua carga horária completa (horista).

Art. 2º Nenhum servidor municipal perceberá vencimento inferior ao piso criado pelo caput.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Leopoldo, 27 de junho de 2022.


Eldir José Batista
Presidente